DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 199/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19065/2016
PROTOCOLO	: 1729198
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR - PRESIDENTE
INTERESSADA	: ANA MARIA VILLALBA ZARZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Ana Maria Villalba Zarza, que ocupou o cargo de Agente de Ações Sociais, na Secretária de Estado de Direitos Humanos.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 5195/2019** (pç. 21, fls. 125-126) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13131/2019** (pç. 22, fl. 127), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, § 5º, e art.39, da Lei n. 3.150/05, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional n. 70/12, conforme Decreto "P" nº. 905/19, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9903, em 16/05/19.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Ana Maria Villalba Zarza**, que ocupou o cargo de Agente de Ações Sociais, na Secretária de Estado de Direitos Humanos, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC